

PUBLICAÇÃO DA OUTORGA

As Portarias de Outorga de Direito de Uso da Água, analisadas e aprovadas pela DRHI/SDE, têm seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado | www.doe.sea.sc.gov.br e sua íntegra é disponibilizada ao usuário requerente.

IMPORTANTE

No caso de renovação da Portaria de Outorga, esta deverá ser requerida à SDE, com antecedência mínima de 90 dias da data de término do prazo da vigência.

INFORMAÇÕES

Em caso de dúvidas ou para maiores informações, entrar em contato com:

Diretoria de Recursos Hídricos - DRHI

Gerência de Outorga e Controle dos

Recursos Hídricos - GEORH

(48) 3665-4200

outorga@sde.sc.gov.br

www.aguas.sc.gov.br

www.sde.sc.gov.br



49 9 9804.6022

comitechapecoirani@gmail.com

www.aguas.sc.gov.br



[comitechapecoirani](https://www.instagram.com/comitechapecoirani)

[Comite de Bacias Chapecó Irani](https://www.facebook.com/Comite.de.Bacias.Chapeco.Irani)

Comitê de Bacias Hidrográficas Chapecó e Irani

Servidão Anjo da Guarda, 295 D, Efapi, CEP 89809-900 - Chapecó - SC
Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Bloco N - 2º andar. Telefone: (49) 998046022



OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA



O QUE É OUTORGA?

A outorga de direito de uso da água representa um instrumento de gestão dos recursos hídricos, através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer o uso deste bem público. É através da outorga que o Estado exerce, efetivamente, o gerenciamento das águas preconizado pela Constituição Federal, regulando o compartilhamento entre os diversos usuários. A Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, em seu artigo 29, prevê que qualquer empreendimento ou atividade que alterar as condições quantitativas e/ou qualitativas das águas, superficiais ou subterrâneas, dependerá de outorga, observando o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica.

QUEM AUTORIZA?

Em Santa Catarina, quem autoriza a outorga de direito de uso das águas superficiais e subterrâneas é a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

No caso de rios e lagos que banham mais de um estado ou país e, ainda, as águas armazenadas em reservatórios administrados por entidades federais, a gestão e outorga competem à Agência Nacional de Águas - ANA. Da mesma forma, compete à Agência Nacional de Mineração - ANM, a gestão das águas minerais e termais para fins comerciais.

O USO DA ÁGUA

Segundo o Decreto Estadual nº 4.778/2006 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso da Água, entende-se como uso da água qualquer utilização, serviço ou obra em recurso hídrico, independentemente de haver ou não retirada de água, barramento ou lançamento de efluentes, que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas, ou ambas simultaneamente.

USOS SUJEITOS A OUTORGA

- A derivação/captação de parcela de água existente em um corpo hídrico superficial, para consumo final, inclusive para o abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- A extração de água de depósito natural subterrâneo para consumo final, inclusive para o abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- Os lançamentos em corpos d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos e gasosos;
- Os usos de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- A extração mineral no leito do rio;
- Outros usos, ações e execução de obras ou serviços necessários à implantação de qualquer intervenção ou empreendimento que demandem a utilização de recursos hídricos ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea, ou ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água.

USOS DISPENSADOS

- Os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida;
- A extração de água subterrânea destinada exclusivamente ao consumo familiar e de pequenos grupos populacionais dispersos no meio rural;
- As acumulações, captações, derivações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente.

COMO SOLICITAR

Primeiro, o interessado deverá cadastrar o seu empreendimento no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos, que pode ser feito através do site: **www.aguas.sc.gov.br/cadastro**

Depois, o usuário deverá protocolar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ou enviar pelo correio, o requerimento padrão devidamente preenchido e assinado, junto com os demais documentos, projetos e informações relacionados aos usos de recursos hídricos necessários para a atividade produtiva ou empreendimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do regime de outorga é executada pela SDE e foi estabelecida no Estado através do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006 (Artigos 38 a 41). Nos atos de fiscalização, ao serem constatadas irregularidades serão aplicadas sanções administrativas, de acordo com a gravidade da infração.